
**AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
(1º CEB e PRÉ-ESCOLAR)**

E

**SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO
(PRÉ-ESCOLAR)**

ANO LETIVO 2021-2022

INDICE

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	4
A – Auxílios Económicos	6
B – Refeições Escolares- Educação Pré-Escolar e 1º CEB	8
C – Visitas de Estudo- 1º CEB.....	9
SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - PRÉ-ESCOLAR	10
RESUMO DA PREVISÃO DE ENCARGOS	12
COMPARTICIPAÇÃO FAMILAR /MENSALIDADES/PAGAMENTOS	13
RESUMO DA PREVISÃO DE RECEITA	15
ANEXOS.....	16

INTRODUÇÃO

A competência em matéria de ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico e na educação pré-escolar é assegurada pelos municípios.

O presente plano visa estabelecer a organização e gestão dos procedimentos de atribuição dos apoios integrados nesse âmbito, para o ano letivo de 2021/2022, designadamente: auxílios económicos relativos a material escolar e visitas de estudo, para alunos do 1.º ciclo, refeições escolares, para crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, e prolongamento de horário, para a educação pré-escolar.

Atendendo ao contexto de incerteza quanto à evolução da pandemia da covid-19, a planificação prevê, ainda, a especificidade da prestação dos apoios que se revelarem necessários conceder aos alunos, motivados por eventuais novas suspensões de atividades letivas presenciais.

Trata-se de um documento complementar ao Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes, que desenvolve aspetos que carecem de apreciação anual.

O Plano foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, na reunião realizada no dia xxxx, e à aprovação da Câmara Municipal, na reunião de xxxxx.

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
- Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro – Define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro - Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes, (edital n.º 201/2018 – 2ª série Diário da República, em 18 de outubro de 2018)

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1 - MODALIDADES DE APOIO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- A – Auxílios económicos (material escolar) – 1.º CEB
- B – Refeições escolares – Educação Pré-Escolar e 1.º CEB
- C – Visitas de Estudo – 1.º CEB

2 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

2.1 – A gestão dos serviços é feita através do Portal da Educação, pelo que todos os pedidos são obrigatoriamente apresentados através dessa plataforma, com o preenchimento do requerimento próprio, ao qual deverá ser anexado o documento comprovativo do abono de família.

2.2 – Será feita a renovação automática para todos os alunos/crianças beneficiários dos apoios no ano letivo de 2020/2021, designadamente: alunos do 1.º, 2.º e 3.º anos do 1.º CEB e crianças nascidas no ano de 2015 ou entre janeiro e 15 de setembro de 2015, que frequentaram a educação pré-escolar e que irão frequentar o 1.º ano do 1.º CEB.

3 - DEFINIÇÃO DE ESCALÕES

3.1 – Os apoios a atribuir serão concedidos a 100% ou a 50%, de acordo com o escalão atribuído pela análise da situação económica do agregado familiar, comprovada através do escalão do abono de família:

Escalões	Escalão do abono de família
Escalão A	Escalão 1
Escalão B	Escalão 2
Sem escalão	Restantes escalões

3.2 – A atribuição dos apoios poderá ser alterada/atualizada em função do legalmente definido pelo Ministério de Educação no âmbito da Ação Social Escolar.

3.3 – No ato do pedido de apoio, deverá ser submetido o documento comprovativo do escalão de abono de família, datado do ano em curso.

3.4 – A não entrega da declaração de escalão de abono de família datada do ano em curso implicará a atribuição do escalão de comparticipação mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o aluno/criança usufrua.

4 - SITUAÇÕES EXCECIONAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

4.1 – Alteração da situação socioeconómica/alteração do escalão atribuído (situação devidamente comprovada).

3.1.1. Proceder-se-á à alteração do escalão atribuído mediante a apresentação de nova declaração comprovativa da atribuição de novo escalão de abono de família.

3.1.2. Esta alteração não produzirá efeitos retroativos e verificar-se-á no mês seguinte à realização do pedido de alteração de escalão.

4.2 – Situações de desemprego – os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego, serão reposicionados no escalão A, enquanto durar essa situação. Nestas situações, poderá ser pedido ao longo do ano letivo, nova prova da situação de desemprego. Caso a situação deixe de existir, o aluno será posicionado no escalão de origem.

4.3 – Estudantes a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) – Para além dos dados referentes ao aluno, será apenas necessária uma declaração comprovativa da situação emitida pela instituição responsável pelo aluno. A estes alunos será atribuído o escalão A.

4.4 – Alunos referenciados no âmbito da educação inclusiva – Após confirmação por parte do agrupamento de escolas de que se enquadra nas medidas seletivas ou adicionais, será atribuído o escalão A.

4.5 – Alunos portadores de deficiência – caso apresentem documento comprovativo do abono complementar pela deficiência, passado pela entidade pagadora do mesmo, será atribuído o escalão A.

4.6 – Os alunos/crianças, filhos de operacionais de corporações de Bombeiros Voluntários e de delegações da Cruz Vermelha do concelho de Paredes, que frequentem o 1.º Ciclo do Ensino Básico ou a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino/educação da rede pública do concelho, serão abrangidos pelas medidas correspondentes ao escalão A.

4.7 – Sempre que se verifique necessidade económica do agregado familiar, o processo será reavaliado e atribuído o escalão A, desde que a situação seja devidamente fundamentada. Esta alteração verificar-se-á no mês seguinte à realização do pedido de reavaliação e não produz efeitos retroativos. Sempre que a alteração do escalão esteja dependente da recolha de informação junto de outros serviços/entidades, essa alteração só se tornará efetiva no mês seguinte ao da receção da informação enviada por essa(s) entidade(s), independentemente da data em que foi apresentado o requerimento para revisão do escalão atribuído.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 – Após análise dos pedidos de apoio, os resultados serão divulgados da seguinte forma:

5.1.1. Auxílios económicos – 1.º CEB:

5.1.1.1. Envio de listagem nominal para as sedes dos agrupamentos de escolas, onde será identificado o escalão atribuído aos alunos que solicitaram o apoio.

5.1.1.2. Notificação escrita aos encarregados de educação, via Portal da Educação, com a confirmação do escalão atribuído, juntamente com a credencial destinada ao levantamento do material.

5.1.2. Refeições Escolares -Educação Pré-Escolar e 1.º CEB:

5.1.2.1. Envio de listagem nominal para as sedes dos agrupamentos de escolas, com a indicação do escalão atribuído e respetiva mensalidade.

5.1.2.2. Notificação escrita aos encarregados de educação, via Portal da Educação, com a confirmação de inscrição no serviço, a indicação do escalão e valor a pagar pela refeição.

A – Auxílios Económicos

1 - CONCEITO

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Neste âmbito, o apoio a conceder será efetuado de acordo com o estabelecido Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de março e do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, tendo como referência os valores de comparticipação estabelecidos para os alunos do 1º CEB.

Os valores serão atualizados em função das alterações introduzidas pelo Ministério de Educação no âmbito da Ação Social Escolar.

2 - FORMA DE APOIO - MODELO DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM PAPELARIAS LOCAIS E DE CREDENCIAL DESTINADA AOS ALUNOS

2.1 - O Município tem apenas a responsabilidade de comparticipar o material escolar, pelo que a referida atribuição será programada de acordo com os limites de comparticipação estabelecidos para os alunos do 1º CEB que usufruam de escalão A e B.

2.2 - O apoio será garantido através da emissão de credencial que poderá ser utilizada nas papelarias que aderirem à medida levada a cabo pelo Município de Paredes.

2.3 – O modelo de protocolo a celebrar com papelarias do concelho de Paredes no âmbito desta medida consta do Anexo1, podendo os valores de apoio aos alunos de escalão A e B aí referenciados ser alterados em função do legalmente definido pelo Ministério de Educação no âmbito da Ação Social Escolar para o ano letivo 2021/2022.

2.4 - A credencial será emitida em nome do aluno, com prazo de validade para utilização. – Anexo 2.

3 - PRAZOS

3.1 – Os pedidos relativos a alunos para os quais não seja feita a renovação automática deverão ser apresentados até 30 de junho de 2020

3.2 – Os pedidos de apoio efetuados após a data atrás indicada não serão considerados para efeitos de emissão de credencial por parte do Município.

3.3 – A partir desta data e até ao final do mês de outubro, o apoio será garantido através do reembolso/transferência da verba correspondente à despesa assumida pelos encarregados de educação, até ao limite estabelecido pelo Ministério da Educação para os alunos do 1º CEB, mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

3.4 – Os encarregados de educação que efetuem o pedido de apoio fora do prazo estabelecido (entre o dia 1 de julho e 31 de outubro) serão informados, por escrito, da atribuição do apoio, do prazo para a apresentação dos comprovativos da despesa realizada com a aquisição dos manuais e material escolar, bem como do requerimento a utilizar para o efeito.

3.5 – Os requerimentos para o reembolso e restantes documentos terão de ser submetidos até ao final do mês de outubro e os reembolsos serão efetuados pelo Município a partir do mês de dezembro.

4 - SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

4.1 – Não beneficiarão das medidas de Ação Social Escolar os alunos que:

4.1.1. Não frequentem estabelecimentos de ensino do 1º CEB do concelho de Paredes.

4.1.2. Não formalizem o pedido de apoio dentro dos prazos estabelecidos neste Plano.

4.1.3. Não entreguem os documentos solicitados pela Autarquia/Agrupamento de Escolas.

5 - SITUAÇÕES EXCECIONAIS - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.1 – No caso dos alunos abrangidos por medidas seletivas e adicionais, em função da identificação que o agrupamento de escolas possa fazer relativamente à especificação do material, será transferida a verba equivalente ao escalão de que beneficiam.

5.2 – A verba a atribuir terá como limite o valor a definir pelo Ministério da Educação para participação do apoio atribuído a alunos de escalão A e B.

6 - PREVISÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Alunos com escalão A	Alunos com escalão B
756	536

7 – PREVISÃO DE ENCARGOS

Beneficiários	Encargo
Alunos com escalão A	12.096,00 €
Alunos com escalão B	4.288,00 €
Total	16.384,00 €

B – Refeições Escolares- Educação Pré-Escolar e 1º CEB

1 - CONCEITO

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, podendo beneficiar da comparticipação os alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica se enquadre nos escalões de apoio legalmente estabelecidos no âmbito da Ação Social Escolar por parte do Ministério da Educação, e obedecerá às regras definidas no “Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes”, em vigor.

2 – FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

2.1 – O serviço funcionará nos períodos de atividade letiva para todas as crianças e alunos que nele se inscrevam.

2.2 – Nas interrupções letivas de Natal e da Páscoa o serviço será disponibilizado às crianças e alunos beneficiários de ação social escolar, mediante prévia requisição do serviço, dentro do prazo definido pelos serviços de Educação do Município.

2.3 – Caso a evolução do cenário de pandemia covid19 venha a justificar a suspensão das atividades letivas presenciais, o serviço de refeições escolares aos alunos subsidiados continuará a ser garantido nos moldes em que tem vindo a ser realizado

3 - VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO

3.1 – A inscrição no serviço de refeições será validada pelos serviços de Educação do Município, através de notificação escrita ao encarregado de educação, via Portal da Educação, confirmando a aceitação da inscrição no serviço, o escalão atribuído e o valor da refeição.

3.2 – Só serão validadas as inscrições dos alunos cujo agregado familiar não tenha qualquer dívida, à data da validação da inscrição, relativa a qualquer serviço prestado pelos serviços de Educação em anos letivos anteriores.

3.3 – Aos encarregados de educação que se encontrem na situação atrás descrita será igualmente enviada uma comunicação escrita com a não validação da inscrição e com indicação de que a mesma será validada logo que a situação seja regularizada.

4 – SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

4.1 - O serviço de refeições escolares será garantido nos períodos de eventual suspensão de atividades letivas presenciais motivada pela pandemia covid-19.

4.2 – A prestação do serviço será organizada em função do levantamento do número de crianças e alunos que dele necessitem.

4.3 – Nesse contexto, o serviço funcionará com as seguintes modalidades: entrega da refeição para consumo na escola; entrega na escola para levantamento por parte das famílias; ou entrega porta a porta, em função de rotas a definir com as entidades que prestam o serviço.

4.4 – Poderão ser servidas refeições a alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, a pedido das respetivas escolas, sempre que se justifique, designadamente quando se trate de situações de irmãos de crianças do pré-escolar ou de alunos do 1.º ciclo que também beneficiem do serviço.

5- PREVISÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico
1348	2270

6 – PREVISÃO DE ENCARGOS

	Encargos*
Educação Pré-Escolar	551.202,17 €
1.º Ciclo do Ensino Básico	801.366,46 €
Total	1.352.568,63 €

* previsão feita com base no ano letivo 2020/2021

C – Visitas de Estudo- 1º CEB

1 – BENEFICIÁRIOS E FORMA DE APOIO

1.1. – O apoio será atribuído aos alunos de escalão A e B, de acordo com os valores definidos pelo Ministério de Educação no âmbito da Ação Social Escolar, em despacho a publicar anualmente.

1.2. – O apoio será assegurado através da transferência da verba para os agrupamentos de escolas que farão a sua gestão em função das visitas de estudo programadas para o ano letivo.

1.3. – Para efeitos de transferência de verbas, serão considerados os alunos que solicitaram o apoio no âmbito da ação social escolar até ao dia 30 de setembro de 2021 e que sejam beneficiários de escalão A ou B.

2 - PREVISÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS:

Alunos com escalão A	Alunos com escalão B
793	554

3 – PREVISÃO DE ENCARGOS

Beneficiários	Encargo
Alunos com escalão A	15.860,00 €
Alunos com escalão B	5.540,00 €
Total	21.400,00 €

SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO - PRÉ-ESCOLAR

1- CONCEITO

Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e após o horário definido para a componente letiva.

2- FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

2.1 – A frequência do prolongamento de horário implica a obrigatoriedade do preenchimento do boletim de inscrição e obedece às regras definidas no “Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes”.

2.2 – O presente documento engloba a fixação dos escalões de comparticipação familiar das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar no serviço de prolongamento de horário, conforme previsto no artigo 20.º do referido regulamento.

2.3 – A análise da situação socioeconómica do agregado familiar, necessária para o cálculo da mensalidade relativa ao prolongamento de horário, será efetuada de acordo com as normas que a seguir se apresentam, assim como da informação presente no Anexo 3.

3 - FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 – O encarregado de educação deverá manifestar o interesse em beneficiar do serviço, através do preenchimento do requerimento próprio disponível no Portal da Educação do Município, juntando os documentos indicados no número seguinte.

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

4.1 – Preenchimento do Boletim de inscrição;

4.2 – Documentos de entrega obrigatória (cópias de):

- Apresentação do cartão de cidadão da criança;
- Número de identificação fiscal (NIF) do encarregado de educação e da criança;
- Declaração com confirmação de composição e residência do agregado familiar;
- Declaração de IRS e respetivos anexos (ano anterior);
- Último recibo de vencimento / Declaração entidade patronal do vencimento mensal e descontos;
- Declaração de IRC – modelo 22 (ano anterior) e escritura de constituição da Sociedade;
- Extrato de remunerações da Segurança Social do Pai e da Mãe e de outros elementos ativos que integrem o agregado familiar (deverá incluir informação atualizada e relativa ano anterior);
- Declaração comprovativa do horário de trabalho de todos os elementos ativos que constituem o agregado familiar, conforme previsto em 2.2.

4.3 – Outros documentos que comprovem todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar:

- Situações de idosos ou portadores de deficiência - documento comprovativo do valor da pensão ou reforma;

- Situações de desemprego – documento da Segurança Social ou do Centro de Emprego comprovativo da situação, bem como do valor e duração do subsídio de desemprego;

- Situações de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez – declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra;

- Documento emitido pelos serviços da Segurança Social comprovativo do montante da prestação do Rendimento Social de Inserção;

- Declaração, sob compromisso de honra, a esclarecer a situação económica e social do agregado familiar, indicando o valor médio mensal auferido;

4.4 – Documentos que comprovem as despesas suportadas pelo agregado familiar (caso não estejam previstas na declaração de IRS e que sejam consideradas como despesas para efeitos de cálculo do valor *per capita* do agregado familiar):

- Documentos comprovativos dos encargos com a saúde (despesa considerada apenas nos casos de doença crónica);

- Fotocópia do recibo de renda relativo ao ano anterior e/ou contrato de arrendamento;

- Declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para aquisição de habitação própria permanente emitida pela instituição bancária, relativa ao ano anterior;

- Documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social (no caso de trabalhadores independentes), relativo ao ano anterior.

5- VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÕES

5.1 – A inscrição no serviço de prolongamento será validada pelos serviços de Educação do Município, através de notificação escrita ao encarregado de educação, via Portal da Educação, confirmando a aceitação da inscrição no serviço, o escalão atribuído e o valor da respetiva mensalidade.

5.2 – Após a análise dos processos de inscrição, e antes do início do ano letivo, as listas com o nome das crianças inscritas serão enviadas para a direção dos agrupamentos de escolas, para que a informação aí veiculada seja confirmada e/ou alterada. As mesmas listas serão enviadas para as entidades protocoladas responsáveis pela gestão dos serviços.

5.3 – As crianças que não constarem da lista emitida pelos serviços de Educação do Município, ou, caso constem, não estejam assinaladas como inscritas nos serviços de prolongamento de horário, não poderão beneficiar desta valência até nova informação dos serviços do Município.

6 - SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

Não serão aceites inscrições no serviço de prolongamento de horário nas situações dos agregados familiares em que um ou ambos os progenitores se encontram em situação de desemprego ou não tenham atividade profissional.

7- PREVISÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

Serviço de prolongamento de horário: 448 crianças.

8 – PREVISÃO DE ENCARGOS

	Encargos
Prolongamento de horário (transferência verbas para entidades parceiras)	102.688,10 €

PREVISÃO DE ENCARGOS - RESUMO

Serviço/Apoio		Encargo		Total
		Ano 2021	Ano 2022	
Auxílios Económicos (1º CEB)		16.384,00 €	-	16.384,00 €
Refeições Escolares	Pré-escolar	220.480,87 €	330.721,30 €	551.202,17 €
	1º CEB	320.546,58 €	480.819,88	801.366,46 €
	Total	541.027,45 €	811.541,18 €	1.352.568,63 €
Visitas de Estudo (1º CEB)		5.350,00 €	16.050,00 €	21.400,00 €
Prolongamento de horário	Transferência verbas	41.075,24 €	61.612,86 €	102.688,10 €
TOTAL		1.493.040,73 €		

COMPARTICIPAÇÃO FAMILAR /MENSALIDADES/PAGAMENTOS

(Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)

1- COMPARTICIPAÇÃO FAMILAR / MENSALIDADES

1.1 – O processamento e pagamento das mensalidades serão efetuados de acordo com as regras definidas no “Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Paredes”.

1.2 – No caso da refeição escolar:

1.2.1. A comparticipação familiar é determinada pelo posicionamento do agregado no escalão do abono de família e definida em função do valor estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.

1.2.2. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá ser atribuído o escalão A.

1.2.3. Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego, serão repositados no escalão A, enquanto durar essa situação.

1.2.4. Estudantes a cargo de uma instituição (IPSS ou outra) – A estes alunos será atribuído o escalão A.

1.2.5. Proceder-se-á a alteração do escalão atribuído em resultado da alteração do escalão do abono de família mediante a apresentação do respetivo comprovativo, sendo que essa alteração não produzirá efeitos retroativos e verificar-se-á no mês seguinte à realização do pedido ou, no caso da alteração do escalão estar dependente da recolha de informação junto de outros serviços/entidades, essa alteração só se tornará efetiva no mês seguinte ao da receção da informação enviada por essa(s) entidade(s), independentemente da data em que foi apresentado o requerimento para revisão do escalão atribuído.

1.2.6. Aos alunos com necessidades educativas, enquadrados nas medidas seletivas e adicionais, (após confirmação pelo respetivo agrupamento de escolas) e alunos portadores de deficiência (caso apresentem documento comprovativo do abono complementar pela deficiência, passado pela entidade pagadora do mesmo), será atribuído o escalão A.

1.2.7. Caso o Ministério da Educação não venha a atualizar os valores da refeição, deverão aplicar-se os praticados no ano em curso e que são os seguintes:

Escalão A: gratuita

Escalão B: 0,73€

Sem escalão: 1,46€

1.2.8. O valor da mensalidade é estabelecido tendo em conta o valor da refeição e o número de dias úteis por mês.

1.3 – No caso do prolongamento de horário:

1.3.1. A mensalidade referente ao serviço do prolongamento de horário é calculada em função do rendimento do agregado familiar e corresponderá aos valores indicados na seguinte tabela:

PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (1)		
Escalão	Rendimento <i>Per Capita</i> Intervalos Indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (2020)	Comparticipação Financeira Familiar

1º Escalão	Até 190,50€	5,00€
2º Escalão	>190,50€ Até 317,50€	13,00€
3º Escalão	>317,50€ Até 444,50€	19,00€
4º Escalão	>444,50 Até 635,00€	25,00€
5º Escalão	> 635,00€ Até 952,50€	36,00€
6º Escalão	> 952,50€	43,00€

(1) Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro

1.3.2. Situações excecionais de carências socioeconómicas, bem como crianças com necessidades educativas, enquadradas nas medidas seletivas e adicionais, e crianças a cargo de instituições, serão alvo de análise de acordo com o art.º 21.º do regulamento em vigor.

1.3.3. Serão incluídos no último escalão, os seguintes casos:

- a) Sempre que requerido pelo encarregado de educação em função da não entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando o boletim de inscrição não for integralmente preenchido ou não sejam entregues os documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido pelos serviços de Educação do Município;
- c) Quando não for possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e/ou declarações;
- d) Sempre que forem prestadas falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

1.3.4 – Caso se verifiquem 3 situações de atraso mensais por parte dos pais e/ou encarregados de educação na recolha das crianças, sem motivo atendível, aplicar-se-á à mensalidade do mês seguinte uma taxa adicional de 20% (Anexo 4).

1.4 – O pagamento dos serviços relativo ao mês de setembro será efetuado conjuntamente com o do mês de outubro.

1.5 – Qualquer alteração ao presente documento que venha a ser introduzida por força da regulamentação de aplicação do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, será assumida pelos serviços do Município.

1.6 – O pagamento das mensalidades será efetuado mensalmente à entidade que gere os serviços.

1.7 – Nas situações em que os serviços são prestados diretamente pelo Município, o pagamento das mensalidades é efetuado ao Município, com base numa fatura disponibilizada no Portal da Educação.

1.8 – As mensalidades devidas pelos serviços prestados diretamente pelo Município poderão ser pagas nas juntas de freguesia, que funcionam como postos de cobrança; no Balcão Único de Atendimento ao Município em funcionamento no edifício dos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia de Sobreira e de Recarei; ou através dos serviços de multibanco e de débito direto, sem prejuízo de virem a ser disponibilizadas outras formas de pagamento.

1.9 – Terminado o prazo de pagamento, a mensalidade (com o devido agravamento) só poderá ser liquidada num dos Balcões de Atendimento ao Município, deixando de ser possível a utilização das restantes modalidades.

2- COMUNICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE

2.1 – A comunicação do valor da mensalidade a liquidar mensalmente será feita da seguinte forma:

2.1.1 - Serviços assegurados por entidades parceiras, designadamente juntas de freguesia, associações de pais e associações locais: o pagamento é efetuado diretamente à entidade que assegura o serviço.

2.1.2 - Serviços assegurados diretamente pelo Município: a fatura com o valor da mensalidade será disponibilizada mensalmente no Portal da Educação.

3- MENSALIDADES EM DÍVIDA

3.1 – As mensalidades em dívida constarão da fatura/notificação de pagamento disponibilizada mensalmente ao encarregado de educação.

3.2 – A não regularização de dívida até ao final do ano letivo poderá significar a não validação da inscrição do(s) serviço(s) no ano letivo seguinte.

PREVISÃO DE RECEITA - RESUMO

Receita	Total
Transferências da DGEstE - Refeições e prolongamento de horário pré-escolar	610.516,61 €
Transferências da DGEstE - Refeições 1.º CEB	226.367,04 €
Receita proveniente das famílias participação de serviços pré-escolar	213.643,55 €
Receita proveniente das famílias participação de refeições 1.º CEB	320.616,00 €
TOTAL	1.371.143,20 €

ANEXOS

ANEXO 1

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAREDES E A LIVRARIA/PAPELARIA -----
----, NO ÂMBITO DO APOIO À COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DO 1.º CICLO BENEFICIÁRIOS
DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constitui uma atribuição dos municípios deliberar no domínio da ação social escolar;

Considerando que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2017, veio instituir, no n.º 1 do artigo 156.º, o acesso gratuito aos manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico a partir do ano letivo 2017/2018;

Considerando ainda que, pese embora essa medida, os municípios mantêm a obrigação assegurar os auxílios económicos, na vertente de disponibilização de material escolar, aos alunos subsidiados do 1.º ciclo, conforme previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho;

Considerando que a atribuição desse apoio, sob a forma de uma "credencial", poderá permitir às famílias o acesso ao material que for mais apropriado, bem como contribuir para o desenvolvimento do comércio local;

Entre

Primeiro outorgante - Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo outorgante – Livraria/Papelaria xxxxxxxxx , número de contribuinte xxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, na qualidade de proprietário/gerente xxxxxxxx

É celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo visa a concretização do apoio de ação social escolar destinado à aquisição de material escolar por parte dos alunos do 1.º ciclo subsidiados com escalão A e B, conforme previsto no Plano de Ação Social Escolar para o ano letivo de 2021/2022.

Cláusula segunda

Obrigação do segundo outorgante

O segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

1 – Proceder à disponibilização de material escolar aos alunos beneficiários de ação social escolar identificados pelos serviços do Município, mediante a entrega por parte dos beneficiários da credencial emitida pelo Município para esse efeito.

2 – Assegurar que os artigos a disponibilizar aos beneficiários se integrem no conceito de material escolar, devendo solicitar esclarecimentos ao Vereador do Pelouro da Educação, sempre que surjam dúvidas relativamente ao enquadramento naquele conceito de eventuais artigos que sejam pedidos.

3 – Enviar ao Município, até ao final do mês de outubro, a fatura do material escolar facultado aos alunos na respetiva livraria, juntamente com as credenciais recebidas e o documento assinado pelos encarregados de educação que comprove o levantamento do material.

Cláusula terceira

Obrigação do primeiro outorgante

O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:

1 – Acompanhar e avaliar a operacionalização do protocolo.

2 – Informar os encarregados de educação dos alunos relativamente aos locais onde poderá ser efetuado o levantamento do material escolar.

3 – Informar os encarregados de educação que o valor do apoio para os alunos com escalão A é de 16 € e para os alunos de escalão B é de 8 €.

4 – Emitir aos alunos subsidiados a credencial para que estes possam ter acesso ao material escolar.

5 – Manter atualizado o registo de todas as credenciais passadas aos beneficiários.

6 – Disponibilizar ao segundo outorgante as listas dos alunos subsidiados num modelo que facilite a recolha da assinatura do encarregado de educação aquando do levantamento do material escolar.

7 – Proceder ao pagamento do montante que é devido após apresentação das faturas, e confirmação dos documentos previstos no n.º 2 da cláusula segunda deste protocolo.

Cláusula quarta

Prazo de entrega do material escolar

O material escolar poderá ser entregue aos beneficiários a partir da data de celebração do presente protocolo e até ao final do mês de setembro de 2021.

Cláusula quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2021/2022.

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paredes, -----, de -----, de 2021

ANEXO 2

CREDENCIAL

APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2021/2022

Para efeitos de levantamento de material escolar, declara-se que o aluno _____, da _____, do ___º ano, é beneficiário de escalão _____, tendo-lhe sido atribuído o valor de _____ €.

A presente credencial é válida até ao dia 30 de setembro de 2021.

Paredes, _____ de 2021.

Confirmação do levantamento do material:

Nome: _____ BI: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/___

ANEXO 3

ASPETOS A CONSIDERAR PARA O CÁLCULO DA CAPITAÇÃO (1)

1. AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

2 - RENDIMENTOS A CONSIDERAR:

- salários – anexo A e J do IRS e extrato de remunerações da Segurança Social
- lucros das atividades comerciais, industriais e agrícolas e rendimentos de capitais, prediais e patrimoniais – anexo B, C, D, E, F e G do IRS, modelo 22 do IRC e extrato de remunerações da Segurança Social
- rendimento declarado pelo próprio (declaração de honra)
- subsídio de desemprego (declaração da Segurança Social)
- subsídio de doença (declaração da Segurança Social)
- pensão de alimentos (declaração do tribunal ou declaração de honra)
- pensão/reforma (declaração da Segurança Social ou vale/recibo com valor mensal/anual)
- rendimento social de inserção (declaração da Segurança Social)

3. CÁLCULO DA CAPITAÇÃO

3.1. Rendimentos de trabalho dependente (Anexo A do Mod. 3 do IRS):

- Declaração de IRS (No caso de não existir declaração de IRS, deverá ser apresentado um documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração)
- recibo(s) de vencimento, onde conste a categoria profissional
- extrato de remunerações da Segurança Social

Quando os rendimentos mencionados, na declaração de IRS, forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano 2020 (635,00 € X 14) ou ao montante do recibo do vencimento (x 14 meses ou x 12 meses, de acordo com o valor do vencimento ilíquido) auferido pelos elementos do agregado familiar, deverão ser entregues documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação (tais como períodos de desemprego, doença, etc. e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

3.2. Rendimentos de trabalho independente (Anexo B e Anexo C do Mod. 3/IRS):

- documento comprovativo do desconto para a Segurança Social como trabalhador independente, ou extrato de remunerações. Este documento pode ser dispensado se o trabalhador já efetuar descontos de trabalho por conta de outrem (Anexo A da declaração de IRS).
- documento comprovativo das contribuições pagas à Segurança Social.

3.2.1. Rendimentos de trabalho independente (Mod 3. Anexo B - categoria B em regime simplificado/ato isolado):

Quadro – Coeficientes previstos no Código do IRS

Venda de mercadorias e produtos (campo 401)	15%
Rendimento das atividades profissionais especificamente previstas na Tabela do art.º 151.º do CIRS (campo 403)	75%
Rendimentos de prestações de serviços não previstos nos campos anteriores (404)	35%
Propriedade intelectual (campo 405 e 406)	95%
Saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais, com exceção das mencionadas no quadro 18(campo 407)	95%
Rendimentos de atividades financeiras (campo 408)	95%
Resultado positivo de rendimentos prediais (campo 410)	95%
Rendimentos de capitais imputáveis a atividade geradora de rendimentos de categoria B (campo 411)	95%
Subsídios destinados à exploração (campo 412)	10%
Outros subsídios (campo 13)	30%
Rendimentos de Categoria B não incluídos nos campos anteriores (campo 14)	10%
Prestação de serviços de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas (campo 415 e 416)	15%

3.2.1.1- Quando existe acumulação de trabalho dependente (anexo A do IRS) com trabalho independente:

R = rendimentos declarados no anexo A + os valores calculados utilizando os coeficientes previstos no Código de IRS

3.2.1.2 - Quando se trata apenas de trabalho independente:

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

a) Soma do valor da remuneração mensal sobre a qual é efetuado o desconto para a segurança social (indicada no extrato de remunerações) + os valores calculados utilizando os coeficientes previstos no Código de IRS.

b) RMMG (Retribuição mínima mensal garantida) X 12 + os valores calculados utilizando os coeficientes previstos no Código de IRS.

c) Montante estimado/declarado (ME) pelo próprio e declarado sob compromisso de honra X 12 + os valores calculados utilizando os coeficientes previstos no Código de IRS.

3.2.1.3 - No caso do Anexo B apresentar valores a zero ou negativos deve se aplicada a fórmula atrás apresentada.
3.2.2. Rendimentos de trabalho independente (Mod. 3. Anexo C - categoria B em regime de contabilidade organizada).
3.2.2.1. Considerar o maior de um dos seguintes valores:

a) Soma do valor da remuneração mensal sobre a qual é efetuado o desconto para a segurança social (indicada no extrato de remunerações) + Lucro tributável (Anexo C - Quadro 4, campo 470).

b) RMMG (Retribuição mínima mensal garantida) X 12 + Lucro tributável (Anexo C - Quadro 4, campo 470)

c) Montante estimado (me) declarado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra X 12 + Lucro tributável (Anexo C - Quadro 4, campo 470).

3.2.2.2 - No caso do Anexo C – Quadro 4 apresentar valor zero ou prejuízo deverá ser aplicada a fórmula atrás apresentada.

3.3. Imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas (Mod.3. Anexo D):

Considerar os rendimentos apresentados no quadro 5 (Lucro fiscal - campos 505 e 506) e as deduções à coleta apresentadas no quadro 6.

3.4. Rendimentos de capitais (Mod.3. Anexo E):

Considerar os rendimentos e retenções apresentados no quadro 4-A e 4-B do anexo E da declaração de IRS.

3.5. Rendimentos prediais (Mod.3. Anexo F):

Considerar os valores apresentados no quadro 4, designadamente os valores referentes aos rendimentos (rendas) e impostos (retenções na fonte)

3.6. Mais-valias e outros incrementos patrimoniais (Mod.3. Anexo G):

Sempre que o valor da realização de um imóvel, destinado a habitação própria e permanente, for reinvestido (no prazo de 24 meses anteriores e os 36 meses posteriores contados da data da realização) na aquisição de outro imóvel, de terreno para construção de imóvel ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino, situado em território português, os ganhos provenientes são excluídos do rendimento do agregado familiar (n.º 5 e 6 do artigo 10.º do Código do IRS).

Se o valor da realização não for reinvestido, deve considerar-se a diferença entre o valor da aquisição e o valor da realização (mais valia).

3.7. Rendimentos obtidos no estrangeiro (Mod.3. Anexo J):

Considerar os valores referentes aos rendimentos (montante do rendimento) e impostos (Segurança social, imposto pago no estrangeiro e imposto retido em Portugal).

3.8. Rendimentos de Sociedades (IRC – Mod. 22 e anexos):

- documentos necessários: declaração de IRC – modelo 22, fotocópia da escritura de constituição da sociedade e extrato de remunerações da Segurança Social.

3.8.1 - Quando existe rendimentos declarados no anexo A do IRS:

R = rendimentos do anexo A do IRS + Lucro tributável (Mod. 22 - Quadro 07, campo 778)

3.8.2 - Quando se trata apenas de rendimentos de sociedade:

Considerar o maior de um dos seguintes valores:

a) Soma do valor da remuneração mensal sobre a qual é efetuado o desconto para a segurança social (indicada no extrato de remunerações) + Lucro tributável (Mod. 22 - Quadro 07, campo 778).

b) RMMG (Retribuição mínima mensal garantida) X 12 + Lucro tributável (Mod. 22 - Quadro 07, campo 778).

c) Montante estimado (me) e declarado pelo próprio e declarado sob compromisso de honra X 12 + Lucro tributável (Mod. 22 - Quadro 07, campo 778).

No caso do IRC - Quadro 7 apresentar prejuízo (valores inscritos no campo 777) deverá ser aplicada a fórmula atrás apresentada.

Obs.: O lucro tributável deve ser repartido proporcionalmente pelo número de sócios da empresa, quando devidamente comprovado (fotocópia da escritura da constituição da firma atualizada).

3.9. Situações profissionais especiais (empregados/as domésticos/as, empregados/as de limpeza e trabalhadores/as rurais):

Quando na constituição do agregado familiar surge um elemento na situação de “doméstico/a”, deve ser apresentado documento do Centro Distrital da Segurança Social comprovando se o mesmo efetua ou não descontos e o respetivo montante. Caso este documento não seja entregue, deve-se aplicar a remuneração mínima mensal relativa ao ano 2020 (635,00 € x 12).

3.10. Para os desempregados:

Solicitar documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social indicando o montante do subsídio atribuído, o início e o seu termo.

a) Com IRS e subsídio de desemprego - adicionar o rendimento constante da Declaração de IRS/2019 ao montante do subsídio de desemprego do mesmo ano;

b) Só com subsídio de desemprego – considerar o valor indicado no documento do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;

c) Sem subsídio de desemprego - Confirmando-se a ausência de rendimentos do agregado familiar, deverá ser pedido parecer aos serviços do Pelouro da Ação Social do Município

3.11. Rendimento Social de Inserção:

Aplica-se o regime definido no presente guião, no que respeita ao cálculo da capitação do agregado familiar.

Sempre que não existirem remunerações dos encarregados de educação ou os valores apresentados sejam visivelmente insuficientes comparados com as despesas apresentadas, deverá ser requerido o documento comprovativo emitido pela Segurança Social, com a indicação do montante auferido e data de início.

3.12. Pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto e pais solteiros:

Deverá ser entregue a declaração do tribunal onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída.

Caso a regulação do poder paternal não esteja definida judicialmente, deverá ser entregue declaração sob o compromisso de honra, indicando a tutela do filho e o valor da pensão de alimentos atribuída.

3.13. Situação de viuvez - Caso não esteja indicado na declaração de IRS, deve ser apresentado o documento comprovativo do valor da pensão de sobrevivência, referente ao ano anterior.

3.14. Ascendentes que constem do Boletim de candidatura:

Deve solicitar-se a declaração do IRS, ou dispensa de apresentação do mesmo, e documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outras entidades pagadoras.

3.15. Famílias de acolhimento (famílias assim tipificadas pelo Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social) ou dependentes entregues a familiares por decisão judicial:

Deverá estar indicado o agregado familiar a que o aluno esteja a cargo, assim como apresentar todos os rendimentos auferidos pelo referido agregado, incluindo o valor atribuído pela Segurança Social.

O cálculo do rendimento *per capita* será efetuado de acordo com as regras definidas no presente documento.

3.16. Dependentes:

- Estudantes-trabalhadores – apresentação de declaração de IRS e recibo de vencimento (caso façam parte do agregado familiar e vivam em economia comum)

Nota: só serão considerados os rendimentos auferidos pelos dependentes caso vivam em economia comum (ou seja, situações em que haja uma relação de entreatajuda e partilha de recursos, sobretudo monetários).

3.17. Outros rendimentos:

Nas situações em que seja possível comprovar os rendimentos auferidos através das entidades mencionados, e uma vez mencionada a profissão do elemento do agregado familiar, deverá ser apresentada uma declaração sob compromisso de honra a esclarecer a situação económica e social do agregado familiar, indicando o valor médio mensal auferido.

4. DESPESAS COM HABITAÇÃO

4.1. Aquisição e/ ou obras em habitação própria e permanente ou arrendamento.

Considerar as importâncias constantes da Declaração do IRS/2020 (Anexo H) até ao limite máximo de 7.620,00 €.

Caso não esteja incluído qualquer valor na declaração de IRS, deverá existir uma declaração anual da entidade financiadora relativa a 2020 ou 3 recibos de renda e/ou contrato de arrendamento. Serão considerados valores até aos limites máximos atrás referidos. Caso se justifique poderá ser solicitada informação com data atualizada.

Nos casos de inexistência de contrato de arrendamento, deve ser entregue pelo menos 3 recibos de renda (devidamente preenchido e assinado). Se tal não acontecer a despesa não será considerada.

5. DESPESAS COM SAÚDE

Serão consideradas apenas as despesas de saúde em caso de doença crónica. Para tal, será necessário apresentar declaração médica comprovativa de doença, com indicação dos medicamentos utilizados, assim como os recibos/faturas comprovativos da despesa com os mesmos. O valor anual a considerar não poderá ser superior a 7.620,00 €.

6. DESPESAS COM TRANSPORTE

Devem ser apresentados documentos comprovativos da despesa com transporte público nos últimos 3 meses (p.e passe mensal). O valor anual a considerar não poderá ser superior a 7.620,00 €.

Nota1: Poderão ser efetuadas as alterações aos modelos do IRS/IRC de acordo com os normativos do Ministério das Finanças.

Nota 2: Os aspetos aqui considerados para a realização do cálculo do valor *per capita* são de aplicação comum à Creche Municipal e à atribuição de Bolsas de Estudo, sem prejuízo das especificidades previstas em regulamento próprio.

ANEXO 4



ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Serviço de Prolongamento de horário

Registo de ocorrência de atrasos

Para efeitos do n.º 8 do art.º 12 do “Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1º CEB do Município de Paredes”, eu

_____,¹ encarregado de educação de _____ confirmo que no dia _____, do mês _____ cheguei com atraso de _____² às instalações do _____, para recolher o meu educando, devido a _____

Assim, solicita-se que o motivo apresentado seja aceite como justificação, tendo em vista o afastamento da aplicação do n.º 9 do art.º 12 do regulamento atrás indicado.

Pede deferimento,

Aos, ___/___/___

O requerente (encarregado de educação),

Confirmo o pedido,

Aos, ___/___/___

O responsável pelo Estabelecimento de Ensino:

(colocação do carimbo do estabelecimento de ensino)

¹ Nome completo do encarregado de educação

² Indicar tempo de atraso